

FUNDAÇÃO SERRALVES

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CCC	
N.º Único	66 42 48
Entrada/Saída n.º	143
Data	2020 / 10 / 13

À
Comissão de Cultura e Comunicação
Comissão do Trabalho e Segurança Social
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Porto, 02 de outubro 2020

Presidente do Conselho de Administração

Exmos. Senhores Deputados,

Na sequência da audição parlamentar de terça feira, dia 29 de setembro de 2020, concedida ao Conselho de Administração da Fundação de Serralves quanto à questão do vínculo dos prestadores de serviços do Serviço Educativo Artes, vimos salientar dois pontos:

Em primeiro lugar, reiteramos que nunca o Conselho de Administração foi ouvido pela ACT, quer na sequência da notificação do ACT de 15 de Abril de 2020 para entrega de documentos, quer no âmbito da acção inspectiva levada a cabo na Fundação de Serralves em finais de Julho de 2020.

Em segundo lugar, e ao contrário do que foi repetido pela Senhora Inspectora-Geral do Trabalho na Assembleia da República, a Directora Administrativa e Financeira da Fundação de Serralves não reuniu com as Senhoras Inspectoras no dia em que estas se deslocaram à Fundação de Serralves para uma visita inspectiva.

Quando chegaram, as Senhoras Inspectoras informaram a Directora Administrativa e Financeira que pretendiam reunir com ela, mas saíram sem o fazer e não marcaram nenhum outro dia para tal reunião, não obstante a total disponibilidade dessa Directora. Parece-nos, pois, pouco clara a forma de actuação da ACT neste processo. Forma de actuar que, aliás, ficou bem patente no decurso da audição parlamentar e que não podemos deixar de lamentar.

É incompreensível que, estando ainda em curso o prazo para a Fundação de Serralves se pronunciar sobre os autos e poder juntar documentos que contrariam factos alegados nos autos, e não conhecendo ainda a ACT a posição de Serralves, venha tal entidade dizer publicamente que, o que quer que a Fundação diga (ou prove), será irrelevante, pois os autos serão remetidos ao Ministério Público.

Pode legitimamente perguntar-se: se assim é, porque razão a lei prevê que a Fundação se possa pronunciar no prazo de 10 dias?

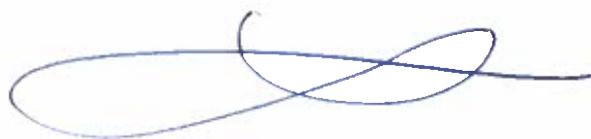
Não podemos deixar de lamentar esta posição de uma entidade inspectiva, órgão que se deveria pautar por critérios de isenção, tentando apurar todos os factos e ouvindo ambas as partes, e não somente uma delas (os prestadores de serviços).

FUNDAÇÃO SERRALVES

Qualquer entidade a quem seja levantado um processo inspectivo desta natureza pode, nos termos da lei, regularizar a situação ou pronunciar-se no prazo de 10 dias. A Fundação de Serralves, no exercício do direito que lhe é conferido por lei, optou pela segunda via pois não está de acordo com a análise da ACT.

Após esta fase, a ACT poderá (e, na sequência das declarações da Senhora Inspectora Geral do Trabalho no Parlamento, parece que já o decidiu fazer, mesmo sem antes ter recebido a resposta de Serralves) remeter o processo para o MP, para que este promova uma acção de reconhecimento do contrato de trabalho. Se for esse o caso, a Fundação de Serralves, como acontece com numerosas instituições em processos de natureza semelhante, defenderá em tribunal a sua posição, exercendo um direito que legalmente lhe assiste.

Atenciosamente,



O Conselho de Administração